



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.781 **DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

“Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar de alunos, com dispensa de licitação, mediante a realização de “chamada pública” na forma determinada pela Lei Federal nº. 11.947/2009 (art.14) e Resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009 (art. 21) e dá outras providências correlatas”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº. 11.947 de 16 de julho de 2009 determinam em seu artigo 14 que pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE/PNAE deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações,

CONSIDERANDO, o teor do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 c/c artigo 18 e seguintes da Resolução CD FNDE nº. 38 de 16 de julho de 2009, a aquisição tratada acima poderá ser realizada dispensando – se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando – se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 20 da Resolução CD FNDE nº. 38 de 16 de julho de 2009, as Entidades Executoras deverão publicar demanda de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar por meio de chamada pública de compra.

DECRETA:

Artigo 1º. Pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos financeiro repassados anualmente pelo FNDE/PNAE para custear a alimentação escolar no Município de Dumont/SP, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

alimentícios diretamente da agricultura familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Artigo 2º. A aquisição da importância indicada no artigo anterior poderá ser realizada dispensando – se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercados local, observando – se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, mediante a realização de chamada pública, cuja abertura deverá ser divulgada em jornal de circulação local quando houver, assim como divulgada em sitio na internet ou na forma de mur em local público de ampla circulação.

Parágrafo Único. A chamada pública constante no caput deste artigo ficará a cargo da comissão Municipal de licitação a que se refere o artigo 51 “caput” de Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, ficando, através deste ato outorgados poderes expressos ao referido colegiado para sua realização, não fazendo os seus integrantes jus a qualquer remuneração complementar para tanto.

Artigo 3º. Ficam aprovados os atos necessários para a realização da chamada pública, compreendendo de edital regulador do certame, minuta de contrato de projeto de venda

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 13 de outubro de 2011.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**